

REGULAMENTO

WESTERN ASSET MULTIRENDA 10 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/MF 01.045.435/0001-15



CAPÍTULO I - Do Fundo

Artigo 1º – O WESTERN ASSET MULTIRENDA 10 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado abreviadamente FUNDO, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em cotas de fundo de investimento, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – Público Alvo


Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de clientes do Banco Citibank S/A que: (i) procuram uma alternativa para diversificação de investimentos nos mercados de ações e renda fixa pré fixada, pós fixada ou atrelada a índices de preços, através de um único produto; (ii) buscam valorização do capital investido no médio/longo prazo através de investimentos primordialmente no mercado de renda fixa e, complementarmente, no mercado de ações; (iii) possuem horizonte mínimo de investimento de médio/longo prazo; e (iv) aceitam os riscos associados a fundos balanceados, que investem primordialmente no mercado de renda fixa e, complementarmente, no mercado de ações, incluindo a possibilidade de perda de parte do capital investido em decorrência, dentre outros, de desvalorização do mercado de ações e/ou elevações das taxas de juros, e oscilações no valor da cota superiores a fundos de renda fixa.

CAPÍTULO III - Do Objetivo

Artigo 3º – O FUNDO tem como objetivo, a longo prazo, buscar a valorização dos capitais investidos pelos cotistas, através da obtenção de ganhos de capital e de rendimentos preponderantemente no mercado de renda fixa.

CAPÍTULO IV - Da Política de Investimento

Artigo 4º – Para a realização do objetivo do FUNDO, o ADMINISTRADOR investirá aproximadamente 20% (vinte por cento) dos recursos do FUNDO em cotas do fundo de investimento denominado WESTERN ASSET BALANCEADO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, doravante denominado “BALANCEADO”,



aproximadamente 30% (trinta por cento) dos recursos do FUNDO em cotas do fundo de investimento denominado WESTERN ASSET DURATION II RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO, doravante denominado "DURATION", e aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos recursos do FUNDO em cotas do fundo de investimento denominado WESTERN ASSET DI MAX REFERENCIADO FUNDO DE INVESTIMENTO, doravante denominado "WA DI MAX", também administrados pelo ADMINISTRADOR, cujos objetivos e política de investimento encontram-se descritos a seguir:

Parágrafo 1° - Para o BALANCEADO:


(i) O BALANCEADO é um fundo balanceado, cujo objetivo é, a longo prazo, buscar a valorização dos capitais investidos pelos cotistas, através da obtenção de ganhos de capital e de rendimentos tanto no mercado de renda fixa, quanto no mercado de ações.

(ii) Para a realização do objetivo do BALANCEADO, o ADMINISTRADOR buscará investir, à sua discricão, os recursos do BALANCEADO de forma a permitir uma exposição balanceada da sua carteira aos mercados de renda fixa e de ações.

(ii.1) O ADMINISTRADOR manterá, em condições normais de mercado, uma exposição balanceada da carteira do BALANCEADO dentro de um intervalo mínimo e máximo, a seu critério, de 25% e 75% para os mercados de renda fixa e de ações, tendo como estratégia de longo prazo a adoção de uma alocação referencial ("ponto neutro") de aproximadamente 50% de exposição da carteira do BALANCEADO aos mercados de renda fixa e de ações.

(ii.2) Com relação à parcela da carteira do BALANCEADO destinada à exposição ao mercado de renda fixa, o ADMINISTRADOR buscará investir em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário. Para tanto, e observados os limites e restrições estabelecidos em seu Regulamento e na regulamentação aplicável, o ADMINISTRADOR poderá investir os recursos do BALANCEADO em ativos financeiros com rendimentos pré ou pós fixados e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, incluindo, mas não se limitando a, títulos públicos federais emitidos pelo Banco Central do Brasil ou pelo Tesouro Nacional, ativos financeiros emitidos por instituições financeiras ou empresas não financeiras, incluindo certificados de depósito bancário (CDBs) e recibos de depósito bancário (RDBs), letras hipotecárias, letras de câmbio, debêntures, notas promissórias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) e seus certificados (CCCBs), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), cotas de fundos de investimento, cotas de fundos de investimento em cotas, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICs-FIDC), cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e operações compromissadas.

(ii.3) Com relação à parcela da carteira do BALANCEADO destinada à exposição ao mercado de ações, adotando o "IBOVESPA - Índice da Bolsa de Valores de São Paulo" como referencial para a seleção de investimentos da referida parcela, o ADMINISTRADOR buscará investir em: (a) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; (b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas acima; (c) cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas acima; e (d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com a regulamentação em vigor.



(iii) A carteira do BALANCEADO buscará manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, visando proporcionar o tratamento fiscal previsto para os referidos fundos, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

(iv) O BALANCEADO deverá observar as seguintes restrições de investimento:

- I. até 100% do seu patrimônio líquido, isolada ou cumulativamente, em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- II. até 50% de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de emissores públicos outros que não a União Federal, com relação aos ativos financeiros integrantes da parcela do BALANCEADO destinada à exposição ao mercado de renda fixa;
- III. até 10% do seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.


(iv.1) Com relação à parcela dos recursos do BALANCEADO alocada em ativos financeiros de renda variável, assim considerados os ativos financeiros referidos no item (ii.3) acima, o BALANCEADO observará o limite de concentração por emissor de até 75% (setenta e cinco por cento) de seu patrimônio líquido.

(iv.2) Com relação à parcela dos recursos do BALANCEADO alocada em ativos financeiros de renda fixa, assim considerados os ativos financeiros referidos no item (ii.2) acima, o BALANCEADO observará os seguintes limites de concentração por emissor:

- I. até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II. até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão de companhia aberta;
- III. III- até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for fundo de investimento;
- IV. até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão de pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- V. não haverá limites quando o emissor for a União Federal.


(iv.3) Não se submeterão aos limites de que trata o item (iv.2) acima as operações compromissadas:

- I. lastreadas em títulos públicos federais;

- 
- II. de compra, pelo BALANCEADO, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e
 - III. de vendas a termo, referidas na legislação aplicável.

(iv.4) O BALANCEADO observará também os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro:

- I. até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, para o conjunto dos seguintes ativos financeiros:
 - a) cotas de fundos de investimento registrados com base na legislação vigente, incluindo as cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas;
 - b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base legislação vigente, incluindo as cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas;
 - c) cotas de FIs;
 - d) cotas de FIDCs;
 - e) cotas de FICs-FIDC;
 - f) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;
 - g) CRIs; e
 - h) outros ativos financeiros não previstos no inciso II abaixo, desde que permitidos pela legislação em vigor;
- II. não há limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:
 - a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
 - b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;
 - c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
 - d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I acima, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável;
- III. o limite previsto para a aquisição de cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, incluindo as cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas, e de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, previstos nas alíneas “a”, “b” e “f” do inciso I acima, poderá ser ultrapassado, chegando a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do BALANCEADO.



(iv.5) Os fundos de investimento, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e os fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado cujas cotas venham a ser adquiridas para a carteira do BALANCEADO deverão ter políticas de investimento compatíveis com a descrita para o BALANCEADO em seu Regulamento.

(v) O BALANCEADO poderá manter posições em mercados de derivativos, envolvendo contratos futuros referenciados em índices de ações, com a finalidade de aumentar ou reduzir, conforme o caso, o grau de exposição da carteira do BALANCEADO ao mercado de ações, sem efetivamente adquirir ou vender ações e/ou ativos financeiros lastreados em ações.

(vi) O ADMINISTRADOR poderá realizar operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos, tais como swaps e futuros, com o objetivo de proteger a carteira do BALANCEADO das oscilações de taxas de juros.

(vii) O ADMINISTRADOR não poderá realizar operações em valor superior ao patrimônio líquido do BALANCEADO.

(viii) Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o BALANCEADO, ao livre e exclusivo critério do ADMINISTRADOR, quaisquer instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, incluindo o próprio ADMINISTRADOR ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas, sociedades corretoras e distribuidoras, ou, ainda, Bolsa de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, as quais podem, inclusive, garantir as operações de derivativos que venham a ser realizadas pelo BALANCEADO, nos termos de seu Regulamento.

(ix) O BALANCEADO poderá adquirir ativos financeiros em lançamentos registrados para oferta pública ou privada, se e quando houver, que sejam coordenados, liderados ou de que participem o ADMINISTRADOR ou quaisquer instituições ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR.


(x) As pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, as sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e suas coligadas podem adquirir cotas do BALANCEADO.

(xi) O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro do ADMINISTRADOR, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais ativos financeiros com os quais o BALANCEADO opere ou venha a operar.

(xii) O BALANCEADO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsas.

(xiii) As operações do BALANCEADO em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo 2º - Para o DURATION:



(i) O DURATION tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rentabilidade através das oportunidades oferecidas pelos mercados domésticos de taxa de juros pré-fixadas, taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário e índices de preço, excluindo estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira ou de renda variável.

(ii) Para a realização do objetivo do DURATION, o ADMINISTRADOR buscará primordialmente aumentar ou diminuir, conforme o caso, a exposição do DURATION ao mercado de taxas de juros, procurando, conforme o caso, obter ganhos adicionais ou limitar perdas para a carteira do DURATION mediante o investimento em ativos financeiros com retornos pré-fixados, ou em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, podendo ainda, subsidiariamente, investir em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada à variação de índices de preços.


(iii) Na hipótese de o ADMINISTRADOR investir em ativos financeiros cujos retornos não sejam pré-fixados, ou não estejam atrelados, direta ou indiretamente, à variação das taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, ou à variação de índices de preços, o ADMINISTRADOR realizará operações com derivativos com o objetivo de procurar prefixar os retornos de tais ativos financeiros, ou de buscar atrelar a rentabilidade de tais ativos financeiros a índices de preços, ou ainda, conforme o caso, proteger o DURATION das oscilações de taxas de juros, buscando atrelar a rentabilidade de tais ativos financeiros às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

(iv) O ADMINISTRADOR buscará manter no DURATION uma carteira de ativos financeiros com prazo médio igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, visando proporcionar o tratamento fiscal previsto para os referidos fundos, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

(v) Observados os limites e restrições estabelecidos no respectivo Regulamento e na regulamentação aplicável, o ADMINISTRADOR poderá investir os recursos do DURATION em ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, títulos públicos federais, e ativos financeiros emitidos por instituições financeiras ou empresas não financeiras, tais como certificados de depósito bancário (CDBs) e recibos de depósito bancário (RDBs), letras financeiras (LFs), depósitos a prazo com garantia especial do FGC (DPGEs), letras hipotecárias, letras de câmbio, debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito bancário (CCBs) e seus certificados (CCCBs), e certificados de recebíveis imobiliários (CRIs), podendo ainda investir em cotas de fundos de investimento, cotas de fundos de investimento em cotas, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICs-FIDC), cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e realizar operações compromissadas.

(vi) O ADMINISTRADOR poderá realizar operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos, com o objetivo de aumentar ou diminuir, conforme o caso, a exposição do DURATION ao mercado de taxas de juros ou de índices de preços, desde que as correspondentes operações sejam limitadas a até 1 (uma) vez o patrimônio líquido do DURATION, vedado seu uso para alavancagem.

(vii) O ADMINISTRADOR poderá realizar operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos que impliquem uma exposição inicial do DURATION a indexadores ou taxas cujos retornos não sejam prefixados, ou não estejam atrelados, direta ou indiretamente, às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário ou a índices de preços, sendo que, nesses casos, o ADMINISTRADOR realizará necessariamente novas operações com derivativos com o objetivo de procurar prefixar os retornos dos ativos financeiros do



DURATION, ou de buscar atrelar a rentabilidade dos ativos financeiros do DURATION a índices de preços, ou ainda conforme o caso, proteger o DURATION das oscilações de taxas de juros, buscando atrelar a rentabilidade dos ativos financeiros do DURATION às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

(viii) O DURATION poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsas.

(ix) As operações do DURATION em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

(x) O DURATION poderá, ainda, assumir exposições negativas em alguns dos fatores de mercado descritos em sua política de investimentos.

(xi) O DURATION poderá realizar operações de venda de ativos financeiros a descoberto, assim consideradas as operações de vendas de ativos financeiros nas quais o vendedor ainda não é o titular dos ativos financeiros alienados quando da contratação da operação.


(xii) O volume máximo de ativos financeiros vendidos a descoberto pelo DURATION não poderá exceder 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido.

(xiii) O DURATION deverá observar as seguintes restrições de investimento:

- I. até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido, isolada ou cumulativamente, em títulos públicos federais;
- II. no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido em ativos financeiros relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação das taxas de juros domésticas pré-fixadas ou pós-fixadas ou de índices de preços;
- III. até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de emissores públicos outros que não a União Federal;
- IV. até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.

(xiv) O DURATION observará os seguintes limites de concentração por emissor:

- I. até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II. até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for companhia aberta;
- III. até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for fundo de investimento;

- 
- IV. até 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
 - V. não haverá limites quando o emissor for a União Federal.


(xv) Não se submeterão aos limites de que trata o item (xiv) acima as operações compromissadas:

- I. lastreadas em títulos públicos federais;
- II. de compra, pelo DURATION, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e
- III. de vendas a termo, referidas na legislação aplicável.

(xv.i) O DURATION poderá adquirir ativos financeiros objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476.

(xvi) O DURATION observará também os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro:

- I. até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, para o conjunto dos seguintes ativos financeiros:
 - a) cotas de FIs;
 - b) cotas de FIDCs;
 - c) cotas de FICs-FIDC;
 - d) CRIs; e
 - e) outros ativos financeiros não previstos no inciso II abaixo, desde que permitidos pela legislação em vigor.
- II. não há limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:
 - a) cotas de fundos de investimento registrados com base na legislação vigente, incluindo as cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas;
 - b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base legislação vigente, incluindo as cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas;
 - c) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
 - d) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;
 - e) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

- 
- f) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I acima, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.

(xvii) O DURATION poderá emprestar ativos financeiros de sua carteira até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio líquido, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil.

(xviii) O DURATION poderá tomar em empréstimo ativos financeiros até o limite de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil.

(xix) Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o DURATION, ao livre e exclusivo critério do ADMINISTRADOR, quaisquer instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, incluindo o próprio ADMINISTRADOR ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas, sociedades corretoras e distribuidoras, ou, ainda, Bolsa de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, as quais podem, inclusive, garantir as operações de derivativos que venham a ser realizadas pelo DURATION, nos termos de seu Regulamento.

(xx) O DURATION poderá adquirir ativos financeiros em lançamentos objeto de oferta pública, se e quando houver, que sejam coordenados, liderados ou de que participem o ADMINISTRADOR ou quaisquer instituições ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR.

(xxi) As pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, as sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e suas coligadas podem adquirir cotas do DURATION.


(xxii) O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro do ADMINISTRADOR, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais ativos financeiros com os quais o DURATION opere ou venha a operar.

Parágrafo 3° - Para o WA DI MAX:

(i) O WA DI MAX tem por objetivo buscar preservar, no médio e longo prazo, o capital investido pelos cotistas em termos nominais, através do investimento em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente atrelada às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

(ii) Para a realização do objetivo do WA DI MAX, o ADMINISTRADOR buscará investir a totalidade dos recursos do WA DI MAX em ativos financeiros de médio e longo prazo, cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

(iii) Observados os limites e restrições estabelecidos em seu Regulamento e na regulamentação aplicável, o ADMINISTRADOR poderá investir os recursos do WA DI MAX em ativos financeiros com rendimentos pré ou pós fixados e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, incluindo, mas não se limitando a, títulos públicos federais emitidos pelo Banco Central do Brasil ou pelo Tesouro Nacional, debêntures, notas promissórias, ativos financeiros emitidos por instituições financeiras ou empresas não financeiras, incluindo certificados de depósito bancário (CDBs), letras financeiras (LFs), depósitos a prazo com garantia especial do



FGC (DPGEs), recibos de depósito bancário (RDBs), letras hipotecárias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) e seus certificados (CCCBs), Letras de Câmbio, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), cotas de fundos de investimento, cotas de fundos de investimento em cotas, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICs-FIDC), cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs), cotas de Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado e operações compromissadas.

(iv) O WA DI MAX buscará manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, visando proporcionar o tratamento fiscal previsto para os referidos fundos, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

(v) Fica estabelecido que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos ativos financeiros que compõem a carteira do WA DI MAX deverão acompanhar, direta ou indiretamente, a variação do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro, devendo tal percentual ser verificado diariamente.


(vi) O WA DI MAX deverá observar as seguintes restrições de investimento:

- I. no mínimo 80% de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por:
 - a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
 - b) ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo ADMINISTRADOR;
- II. até 50% de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de emissores públicos outros que não a União Federal;
- III. até 10% do seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.

(vii) O WA DI MAX observará os seguintes limites de concentração por emissor:

- I. até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II. até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão de companhia aberta;
- III. até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for fundo de investimento;
- IV. até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão de pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- V. não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

(viii) Não se submeterão aos limites dos itens (vi) e (vii) acima as operações compromissadas:


- 
- I. lastreadas em títulos públicos federais;
 - II. de compra, pelo WA DI MAX, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e
 - III. de vendas a termo, referidas na legislação aplicável.

(viii.i) O WA DI MAX poderá adquirir ativos financeiros objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476.

(ix) O WA DI MAX observará também os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro:

- I. até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido, para o conjunto dos seguintes ativos financeiros:
 - a) cotas de FIs;
 - b) cotas de FIDCs;
 - c) cotas de FICs-FIDC;
 - d) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;
 - e) CRIs; e
 - f) outros ativos financeiros não previstos no inciso II abaixo, desde que permitidos pela legislação em vigor;
- II. não há limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:
 - a) cotas de fundos de investimento registrados com base na legislação vigente, incluindo as cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas;
 - b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base legislação vigente, incluindo as cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas;
 - c) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
 - d) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;
 - e) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
 - f) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I acima, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.

(x) Na hipótese de os retornos dos ativos financeiros em que o WA DI MAX investir não estarem, em princípio, atrelados, direta ou indiretamente, às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, o



ADMINISTRADOR realizará operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos, tais como swaps e futuros, com o objetivo de proteger o WA DI MAX das oscilações de taxas de juros ("*hedge*"), buscando atrelar a rentabilidade dos ativos financeiros do WA DI MAX às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

(xi) O ADMINISTRADOR poderá também realizar operações com derivativos, tais como swaps e futuros, que impliquem uma exposição inicial do WA DI MAX a índices, taxas ou indexadores de mercado que não às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, sendo que, neste caso, o ADMINISTRADOR realizará necessariamente novas operações com derivativos, tais como swaps e futuros, com o objetivo de proteger o WA DI MAX das oscilações de taxas de juros ("*hedge*"), buscando atrelar a rentabilidade dos ativos financeiros do WA DI MAX às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

(xii) A atuação do WA DI MAX nos mercados de derivativos restringir-se-á à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite das referidas posições, devendo tais operações de derivativos ser referenciadas em ativos financeiros e/ou indicadores financeiros que permitam a manutenção do perfil de rendimento do indicador de desempenho escolhido para o WA DI MAX.

(xiii) O ADMINISTRADOR não poderá realizar operações em valor superior ao patrimônio líquido do WA DI MAX.

(xiv) Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o WA DI MAX, ao livre e exclusivo critério do ADMINISTRADOR, quaisquer instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, incluindo o próprio ADMINISTRADOR ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas, sociedades corretoras e distribuidoras, ou, ainda, Bolsa de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, as quais podem, inclusive, garantir as operações de derivativos que venham a ser realizadas pelo WA DI MAX, nos termos de seu Regulamento.


(xv) O WA DI MAX poderá adquirir ativos financeiros em lançamentos registrados para oferta pública ou privada, se e quando houver, que sejam coordenados, liderados ou de que participem o ADMINISTRADOR ou quaisquer instituições ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do ADMINISTRADOR.

(xvi) As pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, as sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e suas coligadas podem adquirir cotas do WA DI MAX.

(xvii) O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro do ADMINISTRADOR, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais ativos financeiros com os quais o WA DI MAX opere ou venha a operar.

(xviii) O WA DI MAX poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsas.

(xix) As operações do WA DI MAX em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.




Artigo 5° - O ADMINISTRADOR não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX e concentração de risco, definidos nos regulamentos respectivos e na legislação vigente quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 6° - Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR, de plena diligência e da boa prática de gestão de fundos de investimento, e de estrita observância da política de investimento do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX, o FUNDO estará sujeito, na respectiva proporção dos recursos investidos em cada fundo de investimento, a todos os riscos associados, direta ou indiretamente, ao BALANCEADO, ao DURATION e/ou ao WA DI MAX, respectivamente.


Parágrafo 1° - Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo BALANCEADO caracterizam-se primordialmente pela, mas não se limitam à, possibilidade de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos financeiros da carteira do BALANCEADO e, conseqüentemente, oscilação diária do valor das cotas do BALANCEADO, sendo que os capitais aplicados pelos quotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas. A iminência ou ocorrência de alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias pode causar oscilações significantes, temporárias ou duradouras, no mercado de ações, bem como afetar adversamente o preço e/ou a rentabilidade dos ativos financeiros de emissão de determinada companhia, ou de um grupo de companhias pertencentes a um determinado setor da atividade econômica ou a certa região geográfica. Determinados fatores específicos, incluindo, mas não limitados a, alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, isolada ou simultaneamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do BALANCEADO. A queda das taxas de juros praticadas pelo mercado pode causar o aumento do preço dos referidos ativos financeiros, ou, conforme o caso, o aumento das taxas de juros praticadas pelo mercado pode causar a diminuição do preço dos referidos ativos financeiros. Apesar de o ADMINISTRADOR buscar proteger o BALANCEADO com relação às oscilações de taxas de juros, o BALANCEADO pode continuar sujeito a tais oscilações em virtude de diversos fatores, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de as operações com derivativos realizadas pelo BALANCEADO não produzirem os efeitos pretendidos para proteção do BALANCEADO com relação a oscilações de taxas de juros, devido a eventuais restrições inerentes ao mercado, incluindo a escassez, ou mesmo a inexistência, de instrumentos de derivativos adequados. Um outro fator de risco é a possibilidade de oscilação do preço dos ativos financeiros de renda fixa do BALANCEADO, ainda que estejam atrelados, direta ou indiretamente, à variação das taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, devido, entre outros fatores, à mudança de condições de mercado e à mudança de percepção de qualidade de crédito dos referidos ativos financeiros da carteira do BALANCEADO. Além disso, a volatilidade do BALANCEADO pode ser maior em comparação a fundos de investimento balanceados com alocação predeterminada entre mercados de ações e de renda fixa, em conseqüência da possibilidade de alteração de alocação de investimentos do BALANCEADO nos mercados de ações e de renda fixa.

Parágrafo 2° - Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo DURATION caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam pelo fato de o preço e os retornos dos ativos financeiros da carteira do DURATION não serem fixos, estando sujeitos às mudanças decorrentes dos diversos fatores de mercado,



podendo, conseqüentemente, causar oscilação diária do valor das cotas do DURATION. Um dos fatores preponderantes é a possibilidade de oscilações de taxas de juros nominais, sendo que a queda das taxas de juros nominais geralmente acarreta o aumento do preço dos ativos financeiros de renda fixa pré-fixados, ou, conforme o caso, o aumento das taxas de juros nominais geralmente acarreta a diminuição do preço dos referidos ativos financeiros. Outro fator de risco é a possibilidade de oscilações nas expectativas de taxas de juros reais, sendo que a queda das expectativas de taxas de juros reais geralmente acarreta o aumento do preço dos ativos financeiros da carteira do DURATION atrelados a índices de preços, ou, conforme o caso, o aumento das expectativas de taxas de juros reais geralmente acarreta a diminuição do preço dos referidos ativos financeiros. Oscilações de expectativas das taxas de juros reais geralmente afetam de forma mais intensa o preço dos ativos financeiros atrelados a índices de preços com prazos de vencimento longos. Os retornos decorrentes dos ativos financeiros atrelados direta ou indiretamente às oscilações de índices de preços podem vir a ser inferiores àqueles retornos decorrentes dos mesmos ativos financeiros caso tivessem sido atrelados às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário. Portanto, o DURATION pode estar sujeito a uma volatilidade maior em comparação a fundos de investimento cuja rentabilidade esteja atrelada exclusivamente às oscilações das taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário. Apesar de o ADMINISTRADOR, eventualmente, no âmbito de sua estratégia de gestão, buscar proteger o DURATION com relação a tais oscilações, buscando atrelar a rentabilidade dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, direta ou indiretamente, às taxas e juros de um dia praticadas no mercado interbancário, o DURATION pode continuar sujeito a tais oscilações em virtude de diversos fatores, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de as operações com derivativos realizadas pelo DURATION não produzirem os efeitos pretendidos para a proteção do DURATION com relação a oscilações das taxas de juros nominais ou reais, devido a eventuais restrições inerentes ao mercado, incluindo escassez, ou mesmo a inexistência, de instrumentos de derivativos adequados. Outro fator de risco é a possibilidade de oscilação do preço dos ativos financeiros do DURATION, ainda que estejam atrelados, direta ou indiretamente, à variação das taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, devido, entre outros fatores, à mudança de condições de mercado e à mudança de percepção de qualidade de crédito dos ativos financeiros da carteira do DURATION. Deve ser observado ainda que a rentabilidade do DURATION pode ter impactos negativos ou positivos, dado que o ADMINISTRADOR buscará manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, visando proporcionar o tratamento fiscal previsto para os referidos fundos, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

Parágrafo 3º - Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo WA DI MAX caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de o preço e os retornos dos ativos financeiros da carteira do WA DI MAX não serem fixos, estando sujeitos às mudanças decorrentes dos diversos fatores de mercado, podendo, conseqüentemente, causar oscilação diária do valor das cotas do WA DI MAX. Um dos fatores preponderantes é a possibilidade de oscilações de taxas de juros, sendo que a queda das taxas de juros praticada pelo mercado geralmente acarreta o aumento do preço dos referidos ativos financeiros, ou, conforme o caso, o aumento das taxas de juros praticada pelo mercado geralmente acarreta a diminuição do preço dos referidos ativos financeiros. Oscilações de taxas de juros geralmente afetam de forma mais intensa o preço dos ativos financeiros de renda fixa com prazos de vencimento longos, devendo ser observado, ainda, que a rentabilidade do WA DI MAX pode apresentar divergência significativa em relação à variação das taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, dado que o ADMINISTRADOR buscará manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, visando proporcionar o tratamento fiscal previsto para os referidos fundos, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo. Apesar de o ADMINISTRADOR buscar proteger o WA DI MAX com relação a tais oscilações, buscando atrelar a rentabilidade dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, direta ou indiretamente, às taxas de juros de um dia praticadas no




mercado interbancário, o WA DI MAX pode continuar sujeito a tais oscilações em virtude de diversos fatores, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de as operações com derivativos realizadas pelo WA DI MAX não produzirem os efeitos pretendidos para proteção do WA DI MAX com relação a oscilações de taxas de juros, devido a eventuais restrições inerentes ao mercado, incluindo a escassez, ou mesmo a inexistência, de instrumentos de derivativos adequados. O WA DI MAX está sujeito, também, à possibilidade de escassez ou mesmo de inexistência de ativos financeiros com prazos de vencimento mais longos de forma a impedir o ADMINISTRADOR de manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor. Outro fator preponderante é a possibilidade de oscilação do preço dos ativos financeiros do WA DI MAX, ainda que estejam atrelados, direta ou indiretamente, à variação das taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, devido, entre outros fatores, à mudança de condições de mercado e à mudança de percepção de qualidade de crédito dos ativos financeiros da carteira do WA DI MAX.

Parágrafo 4° - Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo BALANCEADO e/ou pelo DURATION e/ou pelo WA DI MAX caracterizam-se, primordialmente por, mas não se limitam à, possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos financeiros da carteira do BALANCEADO e/ou do DURATION e/ou do WA DI MAX, ou das contrapartes em operações realizadas com o BALANCEADO e/ou com o DURATION e/ou com o WA DI MAX, podendo ocorrer, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo a perda do capital investido pelo BALANCEADO e/ou pelo DURATION e/ou pelo WA DI MAX na hipótese de não pagamento, pelos respectivos emissores/garantidores, dos rendimentos e/ou valor do principal dos ativos financeiros da carteira do BALANCEADO e/ou do DURATION e/ou do WA DI MAX, ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas na hipótese de descumprimento das contrapartes com as quais o BALANCEADO e/ou o DURATION e/ou o WA DI MAX tenha contratado a aquisição ou alienação de ativos financeiros da carteira do BALANCEADO e/ou do DURATION e/ou do WA DI MAX e/ou quaisquer outras operações previstas na política de investimento do BALANCEADO e/ou do DURATION e/ou do WA DI MAX. O risco de crédito para o WA DI MAX aumenta em comparação a outros fundos de investimento que investem preponderantemente nos mesmos ativos financeiros .

Parágrafo 5° - Os riscos de liquidez a que se sujeitam as operações realizadas pelo BALANCEADO, pelo DURATION e/ou pelo WA DI MAX, caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos financeiros ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o ADMINISTRADOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros pelo preço e no tempo desejados pelo ADMINISTRADOR, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o BALANCEADO, para o DURATION e/ou para o WA DI MAX, permanecendo exposto o BALANCEADO, o DURATION e/ou o WA DI MAX, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos financeiros e às posições assumidas em mercados de derivativos, que podem, inclusive, obrigar o ADMINISTRADOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX pode eventualmente ser afetado, independentemente de serem alienados ou não pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 6° - As operações com derivativos previstas para o BALANCEADO, para o DURATION e/ou para o WA DI MAX podem aumentar a volatilidade na carteira dos referidos fundos, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações realizadas pelo BALANCEADO, pelo DURATION e/ou pelo WA DI MAX, não produzir



os efeitos pretendidos e, com relação ao BALANCEADO e/ou ao DURATION, provocar a possibilidade de significativas perdas patrimoniais para os cotistas.

Parágrafo 7° - NO TOCANTE À PARCELA DA CARTEIRA DO BALANCEADO INVESTIDA EM ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA VARIÁVEL, O BALANCEADO PODERÁ ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Parágrafo 8° - Tanto o BALANCEADO, quanto o DURATION e o WA DI MAX estarão sujeitos a outros riscos que podem afetar adversamente o seu patrimônio, incluindo, mas não se limitando a, eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) e/ou setor(es), e eventual divergência entre a avaliação estimada e teórica do preço dos ativos financeiros do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX e os preços dos referidos ativos financeiros quando de sua efetiva negociação.

Artigo 7° - Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem adversamente o patrimônio do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX, especialmente aqueles mencionados e descritos no Artigo anterior, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os cotistas em caso de liquidação do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé por parte do ADMINISTRADOR, seus sócios, administradores ou representantes legais, na administração e gestão do BALANCEADO, do DURATION e/ou do WA DI MAX.


Parágrafo Único – Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas na proporção de suas cotas, sendo esclarecido que as aplicações realizadas no BALANCEADO, no DURATION e/ou no WA DI MAX não contam com a garantia do ADMINISTRADOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 8° - O ADMINISTRADOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro do ADMINISTRADOR, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, ou subscrever, ou operar com um ou mais ativos financeiros com os quais o FUNDO opere ou venha a operar.

Artigo 9° - As pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, as sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e suas coligadas podem adquirir cotas do FUNDO.

Artigo 10 - Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR, de plena diligência e da boa prática de gestão de fundos de investimento, e de estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão do FUNDO, este estará sujeito a todos os riscos associados ao BALANCEADO, ao DURATION e/ou ao WA DI MAX, sendo que os capitais aplicados pelos cotistas no FUNDO podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas, podendo haver conseqüentemente perdas significativas do patrimônio do FUNDO.

Artigo 11 - Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem adversamente o patrimônio do FUNDO, especialmente aqueles mencionados associados ao BALANCEADO, ao DURATION e/ou ao WA DI MAX, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da sua carteira, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada



culpa, dolo ou má-fé por parte do ADMINISTRADOR, seus sócios, administradores ou representantes legais, na administração e gestão do FUNDO.

Parágrafo Único - Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas na proporção de suas cotas, sendo esclarecido que as aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V – Da Política de Administração de Risco e dos Métodos utilizados pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os Riscos a que o FUNDO se encontra sujeito


Artigo 12 - Tendo em vista que o ADMINISTRADOR investirá os recursos do FUNDO em cotas do WA DI MAX, BALANCEADO e do DURATION, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes aos referidos fundos. Encontram-se abaixo descritos a Política de Administração de Risco e os métodos utilizados pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que os referidos fundos se encontram sujeitos.

Parágrafo 1º - Com relação ao gerenciamento do risco de crédito, o ADMINISTRADOR possui uma área específica de análise de crédito responsável pela avaliação, aprovação e estabelecimento de limites de crédito para os emissores cujos títulos e valores mobiliários podem ser adquiridos para o FUNDO, assim como para as contrapartes que podem ser contratadas para as operações do FUNDO. Adicionalmente, os emissores dos títulos que integram a carteira do FUNDO e as contrapartes utilizadas nas operações realizadas pelo FUNDO são monitorados periodicamente. O ADMINISTRADOR procura também diversificar o risco de crédito associado a investimentos em emissores privados, limitando a exposição do FUNDO a cada emissor privado.

Parágrafo 2º - Com relação ao gerenciamento do risco de perdas em caso de oscilações das taxas de juros, o ADMINISTRADOR monitora o grau de aderência do WA DI MAX com relação à variação das taxas de juros de um dia no mercado interbancário, de forma a reduzir a possibilidade de perda de capital em caso de movimentos desfavoráveis nas taxas de juros, utilizando-se de modelos que simulam o comportamento dos preços dos ativos financeiros do WA DI MAX em caso de alterações nas referidas taxas de juros.

Parágrafo 3º - Com relação ao gerenciamento dos riscos de mercado dos fundos BALANCEADO E DURATION, o ADMINISTRADOR busca determinar um limite de perda máxima esperada em condições adversas de mercado (cenário de "stress"). A partir desse limite é estabelecida a exposição máxima a títulos ou operações atrelados a índices de preços, a títulos ou operações atrelados às taxas de juros de um dia de vencimentos longos e a duração ("duration") máxima da carteira, sendo que a duração é um indicador da sensibilidade do valor da cota dos referidos fundos às oscilações das taxas de juros pré-fixados. O ADMINISTRADOR busca ajustar a exposição dos referidos fundos aos diversos fatores de risco de mercado sempre dentro dos limites estabelecidos pelo cenário de "stress", e de acordo com as suas convicções em relação aos movimentos desses fatores. O estabelecimento de um limite de perda máxima esperada em um cenário de "stress" não significa que as perdas reais dos referidos fundos não possam superar este limite, porque, entre outros motivos, as condições reais do mercado, em determinado momento, podem ser mais desfavoráveis que aquelas previstas no cenário de "stress" adotado pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 4º - Com relação ao gerenciamento do risco de liquidez, o ADMINISTRADOR possui uma área de gestão de risco que avalia periodicamente o risco de liquidez envolvendo cenários para queda no volume de ativos financeiros negociados, elevação no volume de resgates e nas margens requeridas. A análise de liquidez da carteira do FUNDO é baseada em aspectos qualitativos e quantitativos e busca avaliar a compatibilidade entre



a magnitude da exposição dos ativos financeiros registrados na carteira do FUNDO em relação ao volume médio negociado deste mesmo ativo no mercado secundário. O ADMINISTRADOR também avalia o volume de resgates em situação adversa (cenários de *stress*), baseado em estudos da área de risco e com base em dados históricos. O ADMINISTRADOR mantém procedimentos de monitoramento formalizados e situações que apontem para um possível impacto na liquidez do FUNDO, que venha a impactar a capacidade de pagamento de resgates nos prazos definidos no Regulamento, são devidamente escaladas para que medidas sejam adotadas.

Parágrafo 5º – Com relação às posições do BALANCEADO no mercado acionário, o ADMINISTRADOR pode aumentar ou diminuir a exposição do referido fundo ao mercado acionário em torno do ponto neutro, dentro dos limites estabelecidos, de acordo com a convicção do ADMINISTRADOR em relação às oscilações do mercado acionário, sendo que o risco causado por oscilações no mercado acionário é intrínseco ao produto.

Parágrafo 6º - Com relação ao gerenciamento das operações utilizando derivativos não produzirem os efeitos desejados, o ADMINISTRADOR procura buscar, em algumas situações, uma outra forma de posicionamento para o FUNDO.

Parágrafo 7º - Tendo em vista que o preço dos ativos financeiros do FUNDO utilizado no cálculo do valor da cota pode divergir do preço desses ativos financeiros quando de sua efetiva negociação, acarretando oscilações no valor da cota, são contratadas instituições que utilizam metodologias de precificação que procuram resultar em preços mais próximos aos que teoricamente seriam negociados pelo mercado.

Parágrafo 8º - A realização da política de gerenciamento de riscos compreende ainda: (a) discussão, definição e verificação do cumprimento de estratégias de investimento; (b) monitoramento do desempenho do FUNDO; (c) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração do FUNDO.


Parágrafo 9º - Fica esclarecido que, a despeito da política de administração de riscos acima descrita, os métodos utilizados pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

CAPÍTULO VI - Da Administração

Artigo 13 - A administração e a gestão do FUNDO serão feitas pela WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.437.241/0001-41.

Parágrafo 1º - Os serviços de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão realizados pela CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., doravante designada CUSTODIANTE, instituição devidamente habilitada a prestar os referidos serviços nos termos da legislação em vigor, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111 – 2º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.868.597/0001-40.

Parágrafo 2º - O ADMINISTRADOR fica autorizado a contratar, em nome do FUNDO, terceiros devidamente habilitados e autorizados para a prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO, consultoria de investimentos, atividades de tesouraria, controle e processamento de ativos financeiros, distribuição de cotas e escrituração da emissão e do resgate de cotas e de classificação de risco, permanecendo responsável perante os condôminos, na forma e limite estabelecidos na regulamentação aplicável.



Parágrafo 3º – Os valores referentes ao pagamento da prestação dos serviços mencionados acima estão incluídos no valor da taxa de administração, com exceção dos valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e neste Regulamento.


Artigo 14 - O ADMINISTRADOR, observadas as restrições legais e regulamentares em vigor, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à Comissão de Valores Mobiliários, na forma da legislação em vigor.

Artigo 15 - São obrigações do ADMINISTRADOR:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - f) a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de cinco anos.
- II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- III. pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na legislação em vigor;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas estabelecidas na legislação em vigor;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;
- VI. custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do FUNDO, inclusive com a elaboração do prospecto e lâmina;
- VII. cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- VIII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR está, ainda, obrigado a adotar as seguintes normas de conduta:

- I. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

- 
- II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o disposto na política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO;
 - III. empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis; e
 - IV. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR.

Artigo 16 - É vedado ao ADMINISTRADOR praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- I. receber depósitos em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V. prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI. realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a Comissão de Valores Mobiliários tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VIII. praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO VII - Da Taxa de Administração

Artigo 17 - A taxa de administração do FUNDO é equivalente a 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo que a taxa de administração compreende a taxa de administração dos fundos em que o FUNDO investe.


Parágrafo Único - A taxa de administração referida neste artigo é calculada e provisionada por dia útil com base de 252 dias, e paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

Artigo 18 – O FUNDO não cobrará taxa de performance nem taxa de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO VIII - Dos Encargos do FUNDO

Artigo 19 - Constituem encargos do FUNDO, além da taxa de administração estabelecida acima, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente pelo ADMINISTRADOR:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- 
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
 - III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
 - IV. honorários e despesas do auditor independente;
 - V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
 - VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
 - VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do FUNDO;
 - IX. despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros;
 - X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
 - XI. as taxas de administração e de performance.


Artigo 20 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive as relativas à elaboração do prospecto e lâmina correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO IX - Da Assembleia Geral e do Processo de Deliberação

Artigo 21 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR ou do custodiante do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas, caso não esteja prevista no Regulamento; e
- VII. a alteração do Regulamento.

Artigo 22 - O Regulamento do FUNDO pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou do custodiante do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.



Parágrafo Único - As alterações referidas no caput devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 23 - A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista.

Parágrafo 1º - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo 2º - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo 3º - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo 4º - O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo 5º - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 24 - O ADMINISTRADOR, o gestor, o CUSTODIANTE, o cotista ou o grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do gestor, do CUSTODIANTE ou de cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.


Artigo 25 - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 26 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo 1º - Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO, exceto com a concordância expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia geral ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral em que se dará a permissão de voto, (i) o ADMINISTRADOR e o gestor e seus sócios, diretores e funcionários, (ii) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao gestor, seus sócios, diretores, funcionários e (iii) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Artigo 27 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.



Artigo 28 - A alteração do Regulamento depende da prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, sendo eficaz a partir da data deliberada pela assembleia.

Parágrafo 1º - As alterações de Regulamento serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação aos cotistas nos termos deste Regulamento, nos seguintes casos:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Parágrafo 2º - O prazo estabelecido no Parágrafo 1º acima não se aplica quando houver o comparecimento da totalidade de cotistas na assembleia geral e a decisão for tomada por unanimidade dos cotistas.

CAPÍTULO X - Do Patrimônio Líquido

Artigo 29 - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

CAPÍTULO XI - Das Cotas do FUNDO

Artigo 30 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio, e são escriturais e nominativas.

Parágrafo 1º - As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo 2º - As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo 3º - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas.

Artigo 31 - O valor da cota é calculado diariamente, considerando apenas os dias úteis.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput*, o ADMINISTRADOR será responsável perante os cotistas pela inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento.

Artigo 32 - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim considerado o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

CAPÍTULO XII - Da Emissão e do Resgate das Cotas

Artigo 33 - Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do próprio dia da efetiva disponibilidade, pelo ADMINISTRADOR ou intermediários contratados, dos recursos investidos, sendo que o



pedido de subscrição das cotas deverá ser efetuado pelos investidores durante o horário previamente estabelecido pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único - A integralização do valor das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional.

Artigo 34 – As cotas do FUNDO poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, observado o disposto no Artigo 36 deste Regulamento.

Parágrafo 1º – Para efeito de resgates, as cotas serão convertidas com base no valor apurado no próprio dia do recebimento do respectivo pedido, pelo ADMINISTRADOR ou intermediários contratados, desde que observado pelo cotista o horário para pedido de resgate estabelecido pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 2º - O pagamento do resgate será efetuado em moeda corrente nacional, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da conversão de cotas.

Artigo 35 – Em dias de feriados municipais ou estaduais na sede do ADMINISTRADOR, o FUNDO funcionará normalmente, respeitado o procedimento de feriados na localidade do investidor.

Parágrafo Único - Em feriados municipais ou estaduais na localidade do investidor, os pedidos de aplicações e resgates serão acatados no dia útil subsequente na localidade do investidor.

Artigo 36 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo observar e cumprir todos os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 37 - É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais, sendo que a suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.


Parágrafo Único – O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

CAPÍTULO XIII - Das Demonstrações Contábeis

Artigo 38 - O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das do ADMINISTRADOR.

Artigo 39 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de janeiro de cada ano e término em trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Artigo 40 - As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.



Parágrafo Único – A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários e devem ser auditadas anualmente por auditor independente.

CAPÍTULO XIV – Da Política de Divulgação de Informações

Artigo 41 – O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes da carteira.

Parágrafo Único - Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou nas decisões dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 42 – Em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá:


- (i) divulgar diariamente, em sua página na rede mundial de computadores, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- (ii) remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo as informações exigidas nos termos da regulamentação em vigor;
- (iii) remeter anualmente aos cotistas, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, a Demonstração de Desempenho.

Artigo 43 – As seguintes informações serão disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR em sua sede:

- (i) diariamente, o Informe Diário;
- (ii) mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem: (ii.1) balancete; (ii.2) demonstrativo de composição e diversificação da carteira e (ii.3) informações relativas ao perfil mensal;
- (iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- (iv) na data de início de vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral, o formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração deste Regulamento.

Artigo 44 – As seguintes informações serão disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR em sua sede e em sua página na rede mundial de computadores:

- (i) mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês, a lâmina;
- (ii) até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o item 3 da Demonstração de Desempenho, com informações relativas aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro; e



(iii) até o último dia útil do mês de agosto de cada ano, o item 3 da Demonstração de Desempenho, com informações relativas aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho.

Parágrafo 1º - O ADMINISTRADOR disponibilizará aos terceiros interessados, diariamente, em sua sede, o valor da cota, patrimônio líquido, número de cotistas, regulamento, lâmina e prospecto.

Parágrafo 2º - A divulgação da composição da carteira do FUNDO compreenderá, no mínimo, os seus ativos, discriminados pelos seus emissores, e seus respectivos valores e percentuais em relação ao total do valor da carteira. O ADMINISTRADOR reserva-se o direito de, caso a carteira do FUNDO tenha posições em curso que possam ser prejudicadas pela sua divulgação, discriminar os emissores de tais posições em até 90 dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 3º - Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira em periodicidade distinta da prevista nesta Política de Divulgação de Informações, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

CAPÍTULO XV – Da Distribuição de Resultados do Fundo

Artigo 45 – O FUNDO não pagará diretamente aos cotistas as quantias que lhes forem atribuídas, tais como rendimentos e dividendos, distribuídos pelos emissores de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, devendo ser as referidas quantias necessariamente reinvestidas pelo FUNDO.

CAPÍTULO XVI – Da Política de Exercício de Direito de Voto, pelo ADMINISTRADOR, em Assembleias Gerais

Artigo 46 - O ADMINISTRADOR adota, como regra de boa governança, política de exercício do direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de ativos financeiros detidos pelo FUNDO (“Política de Voto”). A Política de Voto visa a permitir uma participação efetiva nas referidas Assembleias Gerais, de acordo com os objetivos do FUNDO, podendo o ADMINISTRADOR abster-se ou não comparecer em Assembleias Gerais somente em casos excepcionais.

Parágrafo Único - A ÍNTEGRA DA POLÍTICA DE VOTO ADOTADA PELO ADMINISTRADOR, COM AS EXCEÇÕES AO SEU EXERCÍCIO, ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DO ADMINISTRADOR, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E REGISTRADA NA ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS. A POLÍTICA DE VOTO TEM POR OBJETIVO DISCIPLINAR OS PRINCÍPIOS GERAIS E O PROCESSO DECISÓRIO, BEM COMO SELECIONAR AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E ORIENTAR AS DECISÕES QUE VENHAM A SER ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM O DIREITO DE VOTO.

CAPÍTULO XVII – Tributação Aplicável ao FUNDO e aos seus Cotistas

Artigo 47 - As informações abaixo baseiam-se na legislação brasileira em vigor na data da última alteração deste Regulamento e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao FUNDO. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual o cotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no FUNDO.

Parágrafo 1º - A tributação aplicável aos cotistas, como regra geral, é a seguinte:

- I. IOF: o Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos") é cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme regulamentação em vigor, sendo este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.
- II. Imposto de Renda: (a) caso o prazo médio da carteira do FUNDO seja igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte: (i) no último dia útil dos meses de novembro e maio de cada ano ("come-cotas"), à alíquota de 15% e/ou (ii) no resgate, se ocorrido em outra data, às alíquotas decrescentes de 22,5% (para aplicações com prazo de até 180 dias), 20% (para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias), 17,5% (para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias) ou 15% (para aplicações com prazo acima de 720 dias); (b) caso o prazo médio da carteira do FUNDO deixe de ser igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte: (i) no último dia útil dos meses de novembro e maio de cada ano ("come-cotas"), à alíquota de 20% e/ou (ii) no resgate, se ocorrido em outra data, às alíquotas decrescentes de 22,5% (para aplicações com prazo de até 180 dias) ou 20% (para aplicações com prazo acima de 180 dias).

Parágrafo 2º - A tributação aplicável ao FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

- I. IOF: as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0%, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.
- II. Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

CAPÍTULO XVIII – Das Disposições Gerais

Artigo 48 - O ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, sem estar obrigado a justificar as razões de aceitação ou recusa.

Artigo 49 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Regulamento em vigor a partir de 25.07.2014.